



### **Instrução Técnica CGM nº 004/2021**

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, acolhe o Acórdão nº 3402/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relacionado ao controle de Obras Públicas no Município.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Sistema de Controle Interno do Município de Ponta Grossa, através da Controladoria Geral, com vistas a garantir à sociedade a aplicação eficiente dos recursos públicos, com o aprimoramento da gestão e implementação do controle de qualidade de obras e serviços de engenharia, tanto no acompanhamento da execução quanto na sua manutenção, com aperfeiçoamento e disseminação técnica dos agentes do Município, identificação e mitigação de riscos a fraudes, danos e desperdício de recursos,

### **DETERMINA**

Que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento adote as Recomendações abaixo elencadas, homologadas pelo Acórdão nº 3402/21 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando seu efetivo cumprimento nos prazos estabelecidos no referido Acórdão:



**ACHADO N.º 1 – DEFICIÊNCIA NA PREVISÃO DE ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES, PROCEDIMENTOS E CONTROLES DE CONCEPÇÃO E/OU GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

**RECOMENDAÇÃO 1.1**

Considerando a inobservância às Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados do TCE-PR, recomenda-se ao Município de Ponta Grossa, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de dez meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, as seguintes providências, com vistas a garantir à sociedade a aplicação eficiente dos recursos públicos, com o aprimoramento da gestão e implementação do controle de qualidade de obras e serviços de engenharia, tanto no acompanhamento da execução quanto na sua manutenção, com aperfeiçoamento e disseminação técnica dos agentes do Município, identificação e mitigação de riscos a fraudes e danos:

a. Prever, nas obras e/ou serviços de pavimentação licitados no Município, o Controle Tecnológico em conformidade com as normas e boas práticas aplicáveis, abarcadas as seguintes etapas: i) controle da produção da massa (na usina); ii) controle e aceitação do material ou produto antes da execução; iii) controle da execução (na pista); e iv) controle geométrico e acabamento (na pista);

b. Prever, nas obras e/ou serviços de pavimentação licitados no Município, para os controles de execução e geométrico realizados na pista: i) quais ensaios laboratoriais devem ser realizados e suas quantidades necessárias para cada camada do pavimento, a fim de compor custos e preços à planilha orçamentária de referência do edital; ii) os critérios técnicos normativos de quantidade mínima de aferições/determinações e de conformidade, para fins de aceite, medição e pagamento dos serviços a serem realizados; iii) a entrega de relatórios de Controle Tecnológico e/ou Laudos Técnicos que apresentem resultados conclusivos, com os recolhimentos das atinentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's); iv) os registros fotográficos com identificação da via ou rodovia, do trecho homogêneo, com posição georreferenciada e com data e hora para cada tomada fotográfica reproduzida; v) a identificação de cada amostra extraída com sua posição georreferenciada e/ou de acordo com sua disposição nas peças gráficas do projeto e/ou no plano de amostragem;



- c. Elaborar procedimento de orientação para realização de ensaios de contraprovas, por amostragem, às obras e serviços de engenharia em pavimentação, a fim de detectar o nível de confiabilidade da empresa executora responsável pela execução do Controle Tecnológico;
- d. Elaborar procedimento direcionado aos agentes de fiscalização para acompanhamento “in loco” do Controle Tecnológico realizado por terceiros;
- e. Implantar obrigatoriedade para que as empresas que executam serviços de revestimentos asfálticos no Município (de implantação, de reforma e/ou recapes) mantenham fichas de controle de temperaturas nos recebimentos de misturas asfálticas contendo e registrando os seguintes dados mínimos: Local da obra ou serviços; Tipo da Mistura Betuminosa; Procedência (Usina); Placa do Veículo Transportador; Data do Recebimento; N° da Nota Fiscal; Quantidade (t); Quantidade (m<sup>3</sup>) ; Hora do Carregamento; Hora da Descarga; Local Inicial da Descarga; Local Final da Descarga; Trecho / Lote; Pista; Tipo de Serviço; T(°C) Ambiente; T(°C) Usina; T(°C) Recebimento; T(°C) Esparrame e T(°C) Compactação.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (procedimentos formais, instruções técnicas e/ou normativas, orientações técnicas, minutas de edital, memoriais e especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, laudos e pareceres, anotações de responsabilidade técnica, contratos com terceiros / empresas especializadas e fichas expedidas de controle de recebimentos de massas asfálticas), sob responsabilidade do(a) ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

## **ACHADO N.º 2 – PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO INADEQUADO E/OU INSUFICIENTE PARA DETALHAR OS SERVIÇOS**

### **RECOMENDAÇÃO 2.1**

Considerando a inobservância do Edital de Licitação e do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU - Plenário, recomenda-se ao Município de Ponta Grossa, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do



Regimento Interno, que adote, no prazo de doze meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, as seguintes providências, com vistas a reduzir alterações de projeto após o início da obra, reduzir aditivos contratuais de prazo e de valor, melhorar continuamente a qualidade dos projetos básicos das obras municipais, compatibilizados e integralizados com nível de precisão adequado, propiciar transparência e objetividade nos certames licitatórios de obras públicas e quando houver necessidade de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, aprimorar a equipe técnica municipal, reduzir riscos de disputas entre a prefeitura e empresa contratada às inadequações do projeto básico e antever problemas na execução com emprego de novas modelagens e ferramentas (BIM6):

- a. Estabelecer objetivamente nos editais de licitação, critérios e metodologia a ser seguida a fim de discriminar os custos de Mobilização e Desmobilização por meio de composições e cálculos para disposição em planilha orçamentária;
- b. Dispor no edital para cada item de serviço constante da planilha orçamentária, de forma mínima: código(s) e tabela(s) de referência(s) utilizada(s) para custo de cada item de serviço ou indicação de composição própria; data(s) de referência(s) da(s) tabela(s); descrição de cada serviço; custo unitário de cada serviço; quantidades de cada item; taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI para cada item e preço para cada serviço;
- c. Dispor em edital a expedição do Termo de Recebimento Provisório da Obra vinculada à entrega de planta “as built”;
- d. Dispor na peça editalícia a exigência da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- e. Deliberar em ata específica a aprovação de cada projeto básico e/ou executivo elaborado pela Administração direta (Município) e/ou indireta (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN) para sua disposição na licitação, devidamente suportado por exame técnico homologado;
- f. Prever desenvolvimento e implantação da plataforma BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção), seguindo a estratégia do Decreto Estadual do Decreto Estadual 3080/20198.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória



(minutas de edital, designações para aprovação de projetos, atas de aprovação de projetos e planificação para implantação do BIM), sob responsabilidade do(a) ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada.

## **ACHADO N.º 4 – INSERÇÃO INTEMPESTIVA OU INADEQUADA DE INFORMAÇÕES NO SIM-AM/PIT E/OU NO PORTAL MUNICIPAL**

### **RECOMENDAÇÃO 4.1**

Considerando a inobservância da Lei nº 12.527/2011; da Instrução Técnica TCE-PR nº 23/2004 - DCM; da Instrução Normativa TCE-PR nº 84/2012; da Instrução Normativa TC-PR nº 89/2013 e das Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados do TCE-PR, recomenda-se ao Município de Ponta Grossa, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de seis meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, as seguintes providências, com vistas a prestar dados e informações tempestivas, disponíveis, transparentes, precisas e íntegras, manter coerência das informações de obras perante outras fontes consultadas, independente da esfera governamental, facilitar a gestão das obras municipais e servir de fomento ao controle social, dar a transparência que se requer, propiciando apoio ao controle externo, dada sua missão institucional, diminuir custos operacionais e trabalho redundante e espelhar no sistema as realidades das obras:

- a. Elaborar manual sintético e expedito definindo os procedimentos a serem adotados para cadastro no SIM -AM, com destaque para: (i) os mecanismos que devem ser executados; (ii) indicação das informações cuja prestação é obrigatória conforme manual do sistema;
- b. Adequar fotos datadas às planilhas de medição que possam caracterizar ou comprovar o estágio da obra às circunstâncias da medição realizada.

O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória (manual ou cartilha e boletins de medição no sistema), sob responsabilidade do(a) ocupante do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
Controladoria Geral do Município

---

---

cargo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da medida indicada

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2021.

**Joana Dara de Oliveira Maior**  
**Controladora Geral Interina**

**Aprovada pelo Plenário da Controladoria Geral do Município, em reunião realizada no dia 15/12/2021 – Acórdão nº 041/2021.**